

# Proposta de 20 Metas Brasileiras de Biodiversidade para 2020

Propostas encaminhadas pela sociedade brasileira após consulta envolvendo cerca de 280 instituições dos setores: privado, ONGs, academia, governos (estaduais e federal), povos indígenas e comunidades locais; e uma consulta pública *on line*.

## **Quadro: para facilitar a interpretação**

- a) os trechos entre colchetes em negrito são aqueles sem consenso pleno;*
- b) abaixo das metas definidas pela sociedade brasileira encontra-se em cinza os textos das Metas de Aichi correspondentes;*
- c) as metas que apresentam o mesmo texto da meta global têm agregada a citação: “texto equivalente ao da Meta Global da CDB COP-10 de Aichi, Nagóia, Japão”.*
- d) em anexo encontra-se um resumo do processo que culminou na proposição deste conjunto de 20 Metas Brasileiras de Biodiversidade para 2020;*

**OBJETIVO ESTRATÉGICO A: Tratar das causas fundamentais de perda de biodiversidade fazendo com que preocupações com biodiversidade permeiem governo e sociedade.**

**META BRASILEIRA 1.** Até 2020, no mais tardar, a população brasileira terá conhecimento dos valores da biodiversidade e das medidas que poderá tomar para conservá-la e utilizá-la de forma sustentável (texto equivalente ao da Meta Global da CDB COP-10 de Aichi, Nagóia, Japão).

**META BRASILEIRA 2.** Até 2020, no mais tardar, a valoração da biodiversidade e serviços ecossistêmicos terá mecanismos consolidados e integrados às estratégias nacionais e locais de desenvolvimento e erradicação da pobreza e redução da desigualdade, e em procedimentos de planejamento, sendo incorporados em contas nacionais, conforme o caso, e sistemas de relatoria.

META DE AICHI 2 (CDB COP-10). Até 2020, no mais tardar, os valores da biodiversidade serão integrados em estratégias nacionais e locais de desenvolvimento e redução de pobreza e em procedimentos de planejamento, sendo incorporados em contas nacionais, conforme o caso, e sistemas de relatoria.

**META BRASILEIRA 3.** Até 2020, no mais tardar, incentivos lesivos à biodiversidade, inclusive os chamados subsídios perversos, terão sido eliminados ou reformados visando minimizar ou evitar impactos negativos. Incentivos positivos para a conservação e uso sustentável de biodiversidade terão sido elaborados e aplicados, de forma consistente e em conformidade com a CDB e outros compromissos internacionais relevantes, levando em conta condições socioeconômicas nacionais.

META DE AICHI 3 (CDB COP-10). Até 2020, no mais tardar, incentivos lesivos à biodiversidade, inclusive os chamados subsídios perversos, terão sido eliminados ou reformados, ou estarão em vias de eliminação visando minimizar ou evitar impactos negativos. Incentivos positivos para a conservação e uso sustentável de biodiversidade terão sido elaborados e aplicados, de forma consistente e em conformidade com a CDB e outros compromissos internacionais relevantes, levando em conta condições socioeconômicas nacionais.

**META BRASILEIRA 4.** Até 2020, no mais tardar, governos, setor privado e grupos de interesse em todos os níveis terão implementado planos de produção e consumo sustentáveis e terão conseguido **[restringir] [mitigar ou evitar]** os impactos negativos da utilização de recursos naturais **[dentro de limites ecológicos seguros]**.

META DE AICHI 4 (CDB COP-10). Até 2020, no mais tardar, governos, setor privado e grupos de interesse em todos os níveis terão adotado medidas ou implementado planos de produção e consumo sustentáveis e terão conseguido restringir os impactos da utilização de recursos naturais dentro de limites ecológicos seguros.

## OBJETIVO ESTRATÉGICO B: Reduzir as pressões diretas sobre biodiversidade e promover o uso sustentável.

### META BRASILEIRA 5.

**Proposta 1:** Até 2020 o país terá reduzido a zero a taxa de perda, degradação e fragmentação de todos os ambientes nativos terrestres, de águas continentais, costeiros e marinhos por ação ilegal, priorizando os territórios de comunidades tradicionais e povos indígenas, e seu entorno.

**Proposta 2:** Até 2015, o país terá reduzido a zero a taxa de perda, degradação e fragmentação de todos os ambientes nativos por ação ilegal, e até 2020 a taxa de perda de ambientes nativos será reduzida em pelo menos 50 % (em relação às taxas de 2009) e, na medida do possível, levada a perto de zero e a degradação e fragmentação terão sido reduzidas significativamente em todos os biomas, priorizando os territórios de comunidades tradicionais e povos Indígenas, e seu entorno.

**Proposta 3:** Até 2020 o país terá reduzido a zero a taxa de perda, degradação e fragmentação de todos os ambientes nativos por ação ilegal, e atingido a taxa de 100% de redução de perda de ambientes naturais terrestres e de águas continentais na Mata Atlântica; de 90% na Amazônia e de 80% no Pampa, Cerrado, Caatinga e Pantanal, bem como alcançado a taxa de 100% de redução da perda de ambientes costeiros e marinhos (em relação às taxas de 2009).

META DE AICHI 5 (CDB COP-10). Até 2020, a taxa de perda de todos os habitats nativos, inclusive florestas, terá sido reduzida em pelo menos metade e, na medida do possível, levada a perto de zero, e a degradação e fragmentação terão sido reduzidas significativamente.

**META BRASILEIRA 6.** Até 2020, o manejo e captura de quaisquer estoques de vertebrados, invertebrados e plantas aquáticas serão sustentáveis e feitos com aplicação de abordagens ecossistêmicas, de modo a evitar a sobreexploração, colocar em prática planos e medidas de recuperação para espécies exauridas, fazer com que a pesca não tenha impactos adversos significativos sobre espécies ameaçadas e ecossistemas vulneráveis, e fazer com que os impactos da pesca sobre estoques, espécies e ecossistemas permaneçam dentro de limites ecológicos seguros **[quando estabelecidos]**.

META DE AICHI 6 (CDB COP-10). Até 2020, o manejo e captura de quaisquer estoques de peixes, invertebrados e plantas aquáticas serão sustentáveis, legais e feitos com aplicação de abordagens ecossistêmicas, de modo a evitar a sobreexploração, colocar em prática planos e medidas de recuperação para espécies exauridas, fazer com que a pesca não tenha impactos adversos significativos sobre espécies ameaçadas e ecossistemas vulneráveis, e fazer com que os impactos da pesca sobre estoques, espécies e ecossistemas permaneçam dentro de limites ecológicos seguros.

**META BRASILEIRA 7.** Até 2020, as áreas utilizadas para agricultura, pecuária, aquicultura, silvicultura, extrativismo, manejo florestal e da fauna serão utilizadas de forma sustentável, visando assegurar a conservação da biodiversidade nas áreas produtivas **[e no seu entorno]**, principalmente garantindo a conectividade da paisagem.

META DE AICHI 7 (CDB COP-10). Até 2020, áreas sob agricultura, aquicultura e exploração florestal serão manejadas de forma sustentável, assegurando a conservação da biodiversidade.

**META BRASILEIRA 8.** Até 2020, a poluição, inclusive resultante de excesso de nutrientes, terá sido reduzida a níveis não prejudiciais ao funcionamento de ecossistemas e da biodiversidade [\(texto equivalente ao da Meta Global da CDB COP-10 de Aichi, Nagóia, Japão\)](#).

**META BRASILEIRA 9.** Até 2020, a Estratégia Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras deverá estar totalmente implementada, com participação e comprometimento dos estados e com a formulação de uma Política Nacional, garantindo o diagnóstico continuado e atualizado das espécies e a efetividade dos Planos de Ação de Prevenção, Contenção, Controle **[priorizando as bioinvasões mais críticas ou que ocorrem em UCs]**.

META DE AICHI 9 (CDB COP-10). Até 2020, espécies exóticas invasoras e seus vetores terão sido identificados, espécies prioritárias terão sido controladas ou erradicadas e medidas de controle de vetores terão sido tomadas para impedir sua introdução e estabelecimento.

**META BRASILEIRA 10.** Até 2017, todos os manguezais e recifes de corais terão sido mapeados e, pelo menos 70% dos planos de manejo das UCs costeiras e marinhas terão sido implementados. E, até 2020, serão mitigadas as múltiplas pressões antropogênicas sobre recifes de coral, manguezais, praias arenosas, banhados, várzeas, florestas costeiras e demais ecossistemas impactados especialmente por questões relacionadas às mudanças climáticas ou acidificação oceânica para que sua integridade e funcionamento sejam mantidos.

META DE AICHI 10 (CDB COP-10). Até 2015, as múltiplas pressões antropogênicas sobre recifes de coral e demais ecossistemas impactados por mudanças de clima ou acidificação oceânica terão sido minimizadas para que sua integridade e funcionamento sejam mantidos.

## OBJETIVO ESTRATÉGICO C: MELHORAR A SITUAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PROTEGENDO ECOSISTEMAS, ESPÉCIES E DIVERSIDADE GENÉTICA

### META BRASILEIRA 11.

META 11: Até 2020, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação –SNUC- será fortalecido e consolidado ampliando-se progressivamente os orçamentos públicos direcionados as UCs tendo como base o orçamento de 2011, promovendo uma gestão efetiva, equitativa, ecologicamente representativa e

integrada a paisagem, alcançando um percentual mínimo de proteção em UCs, excetuando-se APAs, de 40% para Amazônia, 20% para todos os demais biomas terrestres e de águas continentais e pelo menos 20% para áreas costeiras e marinhas. Em reconhecimento a importante contribuição dos territórios indígenas e territórios quilombolas para conservação e uso sustentável da biodiversidade deverão ser assegurados e respeitados os direitos territoriais de povos indígenas e quilombolas, mediante demarcação e regularização dos seus territórios. A partir de 2013, considerando a importância das RLs, APPs devidamente regularizadas e outros tipos de áreas protegidas e espaços de conservação serão apoiados e contabilizados entre os valores reportadas pelo Governo Brasileiro como áreas destinadas a conservação e uso sustentável, além da meta anterior.

**SUGESTÃO ALTERNATIVA:** Até 2020, serão conservadas, por meio de unidades de conservação (categorias previstas no SNUC e outras categorias de áreas oficialmente protegidas, exceto APAs) bem como áreas protegidas na forma de (APPs e áreas de Reserva Legal compostas por vegetação nativa, pelo menos 30% da Amazônia, 17% de cada um dos demais biomas terrestres (incluindo ecossistemas aquáticos) e 10% (17%) de áreas marinhas e costeiras, principalmente áreas de especial importância para biodiversidade e serviços ecossistêmicos, além da importante contribuição das terras indígenas e territórios quilombolas como áreas protegidas “lato sensu”, assegurada e respeitada sua demarcação e regularização, observando a gestão efetiva e equitativa, ecologicamente representativa e satisfatoriamente interligados e integrados em paisagens terrestres e marinhas mais amplas.

*OBSERVAÇÃO: houve consenso entre todos os setores para a Meta 11 (incluindo setor privado), apenas o subsetor agrícola defendeu o texto apresentado como Sugestão Alternativa.*

META DE AICHI 11 (CDB COP-10). Até 2020, pelo menos 17% de áreas terrestres e de águas continentais e 10% de áreas marinhas e costeiras, especialmente áreas de especial importância para biodiversidade e serviços ecossistêmicos, terão sido conservados por meio de sistemas de áreas protegidas, geridas de maneira efetiva e equitativa, ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas espaciais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas.

**META BRASILEIRA 12.** Até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada.

META DE AICHI 12 (CDB COP-10). Até 2020, a extinção de espécies ameaçadas terá sido evitada e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada.

**META BRASILEIRA 13.** Até 2020, a diversidade genética de microorganismos, plantas cultivadas, de animais criados e domesticados e de variedades silvestres, inclusive de espécies de valor socioeconômico e/ou cultural, terá sido mantida e estratégias terão sido elaboradas e implementadas para minimizar a perda de variabilidade genética.

META DE AICHI 13 (CDB COP-10). Até 2020, a diversidade genética de plantas cultivadas, de animais criados e domesticados e de variedades silvestres, inclusive de espécies de valor socioeconômico e ou cultural, terá sido mantida e estratégias terão sido elaboradas e implementadas para minimizar a perda de variabilidade genética.

## **OBJETIVO ESTRATÉGICO D : Aumentar os benefícios de biodiversidade e serviços ecossistêmicos para todos.**

**META BRASILEIRA 14.** Até 2020, ecossistemas provedores de serviços essenciais, inclusive serviços relativos à água e que contribuem à saúde, meios de vida e bem-estar, terão sido restaurados e preservados, levando em conta [as necessidades das mulheres], povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e comunidades locais, e de populações vulneráveis.

META DE AICHI 14 (CDB COP-10). Até 2020, ecossistemas provedores de serviços essenciais, inclusive serviços relativos à água e que contribuem à saúde, meios de vida e bem-estar, terão sido restaurados e preservados, levando em conta as necessidades de mulheres, comunidades indígenas e locais, e de pobres e vulneráveis.

**META BRASILEIRA 15.** Até 2020, a resiliência de ecossistemas e a contribuição da biodiversidade para estoques de carbono terão sido aumentadas através de ações de conservação e recuperação, inclusive por meio da recuperação de pelo menos 15% dos ecossistemas degradados, priorizando biomas, bacias hidrográficas e ecoregiões mais devastados, contribuindo para mitigação e adaptação à mudança climática e para o combate à desertificação.

META DE AICHI 15 (CDB COP-10). Até 2020, a resiliência de ecossistemas e a contribuição da biodiversidade para estoques de carbono terão sido aumentadas através de ações de conservação e recuperação, inclusive por meio da recuperação de pelo menos 15% dos ecossistemas degradados, contribuindo para mitigação e adaptação à mudança climática e para o combate à desertificação.

**META BRASILEIRA 16.** Até 2013, assegurar que o Protocolo de Nagoya tenha sido ratificado e que esteja em vigor um novo marco legal nacional adequado às suas provisões e até 2015 um programa de implementação operacional, desburocratizando e simplificando a base regulatória, de acordo com a CDB.

META DE AICHI 16 (CDB COP-10). Até 2015, o Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização terá entrado em vigor e estará operacionalizado, em conformidade com a legislação nacional.

## **OBJETIVO ESTRATÉGICO E: Aumentar a implementação por meio de planejamento participativo, gestão de conhecimento e capacitação.**

**META BRASILEIRA 17.** Até 2013, a estratégia nacional de biodiversidade será atualizada e adotada como instrumento de política, com planos de ação efetivos, participativos e atualizados, com monitoramento e avaliações periódicas.

META DE AICHI 17 (CDB COP-10). Até 2015, cada Parte terá elaborado, adotado como instrumento de política e começado a implementar uma estratégia nacional de biodiversidade e um plano de ação efetivos, participativos e atualizados.

**META BRASILEIRA 18.** Até 2020, os conhecimentos tradicionais, inovações e práticas de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais relevantes à conservação e uso sustentável da biodiversidade, e a utilização consuetudinária de recursos biológicos terão sido respeitados, de acordo com seus usos, costumes e tradições e os compromissos internacionais, e plenamente integrados e refletidos na implementação da CDB com a participação plena e efetiva de Povos Indígenas e Comunidades Locais em todos os níveis relevantes.

META DE AICHI 18 (CDB COP-10). Até 2020, os conhecimentos tradicionais, inovações e práticas de comunidades indígenas e locais relevantes à conservação e uso sustentável da biodiversidade, e a utilização consuetudinária de recursos biológicos terão sido respeitados, de acordo com a legislação nacional e os compromissos internacionais relevantes, e plenamente integrados e refletidos na implementação da CDB com a participação plena e efetiva de comunidades indígenas e locais em todos os níveis relevantes.

**META BRASILEIRA 19.** Até 2020 as bases científicas, e as tecnologias necessárias para o conhecimento sobre a biodiversidade, seus valores, funcionamento e tendências e sobre as consequências de sua perda terão sido ampliados e compartilhados, e o uso sustentável, a geração de tecnologia e inovação a partir da biodiversidade estarão apoiados, devidamente transferidos e aplicados. Até 2017 a compilação completa dos registros já existentes da fauna, flora e microbiota, aquáticas e terrestres, estará finalizada e disponibilizada em bases de dados permanentes e de livre acesso, resguardadas as especificidades, com vistas à identificação das lacunas do conhecimento nos biomas e grupos taxonômicos.

META DE AICHI 19 (CDB COP-10). Até 2020, o conhecimento, a base científica e tecnologias ligadas à biodiversidade, seus valores, funcionamento, situação e tendências, e as consequências de sua perda terão sido melhorados, amplamente compartilhados, transferidos e aplicados.

**META BRASILEIRA 20.** Imediatamente, a partir da aprovação das metas brasileiras, serão mobilizados e alocados recursos financeiros (de forma progressiva), assegurando em caráter permanente, a partir de 2015 o montante necessário para a implementação efetiva e monitoramento do *Plano Estratégico da Biodiversidade 2011-2020*, para o cumprimento dessas metas. Serão consideradas as possibilidades de definição de novos mecanismos financeiros.

META DE AICHI 20 (CDB COP-10). Até 2020, no mais tardar, a mobilização de recursos financeiros para a implementação efetiva do Plano Estratégico da Biodiversidade 2011-2020, oriundos de todas as fontes e em conformidade com o processo consolidado e acordado na Estratégia de Mobilização de Recursos, deverá ter aumentado substancialmente em relação aos níveis atuais. Essa meta estará sujeita a alterações decorrentes das avaliações da necessidade de recursos a serem elaboradas e relatadas pelas partes.

